

PROJETO DE LEI N.º 7.182-A, DE 2014
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que "regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências", no que diz respeito à proteção dos sítios espeleológicos do território nacional.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE: MINAS E ENERGIA;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.182, de 2014, foi oferecido pelo nobre Deputado CARLOS BEZERRA com o intuito de alterar a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para facultar à União a delimitação de sítios espeleológicos, equiparando-os a áreas de proteção ambiental.

A proposta agrega um artigo 44-A à Lei nº 9.995, de 18 de julho de 2000, que possibilita a transformação de sítios espeleológicos em Áreas de Proteção Ambiental (APA) e prevê, em seu § 2º, que o respectivo Plano de Manejo indique os elementos a serem conservados e as medidas necessárias à sua proteção. Quando for o caso, outras categorias de unidades de conservação poderão ser criadas na área.

O § 3º enumera as características que tornam uma cavidade natural elegível a integrar a unidade de conservação de proteção integral da APA, tais como formações rochosas raras, espécies endêmicas de flora e fauna, depósitos fossilíferos, vestígios arqueológicos, valor paisagístico, turístico ou religioso.

Empreendimentos e atividades realizadas na APA dependerão, conforme o § 4º, de licenciamento prévio do órgão ambiental competente.

O texto vem a esta Comissão de Minas e Energia para exame do seu mérito, consoante o disposto no art. 32, inciso XIV, do Regimento Interno. Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao mesmo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É sem dúvida digna de aplauso a preocupação do nobre Deputado CARLOS BEZERRA, digno autor da proposição. Como aponta em sua justificativa, pretende que a transformação dos sítios espeleológicos em Áreas de Proteção Ambiental coloque essas áreas sob especial proteção do Poder Público, em parceria com a sociedade civil.

Ocorre que a Área de Proteção Ambiental, criada pela Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, é a modalidade mais flexível de espaço de preservação. Admite, em seu âmbito, a presença de população humana, o funcionamento de indústrias e a realização de obras. Tais atividades serão limitadas na forma do

seu plano de manejo. Trata-se, portanto, de modalidade de gestão ambiental que se coaduna com áreas extensas, com ocupação humana e convivência entre espaços da natureza e atividade econômica.

O sítio espeleológico, pela especificidade das condições de preservação aplicáveis a cada caso, requer uma classificação precisa e uma identificação apropriada do seu valor ambiental ou antropológico, para que uma proteção e um manejo adequado sejam promovidos.

Cabe destacar que já existe regulamentação da proteção de cavidades naturais que assegura essa abordagem técnica.

O Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990, dispõe sobre a proteção de cavidades naturais, estabelecendo uma classificação da sua relevância. Também condiciona sua exposição a impactos negativos, em cada caso, a medidas e ações que garantam sua preservação ou assegurem medidas compensatórias.

A redação atual dada a essa norma pelo Decreto nº 6.640, de 7 de novembro de 2008, compatibiliza suas disposições com a legislação ambiental.

Desse modo, em que pese as nobres intenções do ilustre autor, entendemos que a norma vigente já oferece critérios técnicos objetivos para a classificação e proteção das cavidades naturais.

Pelo exposto, nosso VOTO é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 7.182, de 2014.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2019.

Deputado NEREU CRISPIM
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em Reunião Ordinária Deliberativa realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 7.182/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nereu Crispim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Silas Câmara - Presidente, Benes Leocádio e Cássio Andrade - Vice-Presidentes, Adolfo Viana, Airton Faleiro, Aline Gurgel, Carlos Henrique Gaguim, Charles Fernandes, Christino Aureo, Coronel Armando, Coronel Chrisóstomo, Edna Henrique, Felício Laterça, Greyce Elias, Hermes Parcianello, Igor Timo, Jhonatan de Jesus, Joaquim Passarinho, Júnior Ferrari, Laercio Oliveira, Leur Lomanto Júnior, Nereu Crispim, Orlando Silva, Padre João, Ricardo Izar, Rodrigo de Castro, Rubens Otoni, Vaidon Oliveira, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Dr. Frederico, Elias Vaz, Francisco Jr., Hercílio Coelho Diniz, João Maia, João Roma, José Nelto, Léo Moraes, Lucas Gonzalez, Lucas Redecker, Otaci Nascimento, Paulo Ganime, Pedro Lupion, Schiavinato, Sergio Vidigal e Vilson da Fetaemg.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2019.

Deputado SILAS CÂMARA
Presidente